

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 5007417-08.2026.8.24.0019

RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA, empresa especializada em administração judicial em processos de recuperação judicial e falência, já qualificada nos autos em epígrafe, nomeada como Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **JUNIOR NESPOLLO TRANSPORTES LTDA (Sociedade)**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, em atendimento a R. Decisão de evento 48, manifestar-se nos seguintes termos.

Última manifestação desta Administradora Judicial às **Evento 47**.

1. DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO

Esta Auxiliar, honrada com a nomeação, aceita o encargo e comunica que se encontra à disposição de Vossa Excelência, dos credores, das Recuperandas, do Ministério Público e de quaisquer interessados no atual processo de recuperação judicial.

2. DO TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Nos termos da respeitável decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa denominada **JUNIOR NESPOLLO TRANSPORTES LTDA (Sociedade)**, já qualificada nos autos em epígrafe, este Juízo nomeou a signatária para exercer a função de Administradora Judicial no presente processo de recuperação judicial.

Ademais, ressalta que está ciente acerca da responsabilidade decorrente da honrosa confiança deste MM. Juízo e, neste sentido, já se esmera para realizar todo o assessoramento que tal nomeação exige, garantindo a regularidade, lisura e transparência do procedimento recuperacional, sempre sob os limites da Lei n.º 11.101/2005.

Diante disso, requer-se a juntada do Termo de Compromisso anexo (Doc. 1), devidamente assinado digitalmente, para que produza os efeitos legais cabíveis.

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO E SITE DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Esta Administradora Judicial ressalta aos credores e demais interessados que concentrará o recebimento das habilitações e eventuais divergências a serem analisadas na fase administrativa de verificação de créditos. Além disso, permanecerá à disposição para responder aos questionamentos formulados pelos credores e interessados nesta ação, os quais poderão ser encaminhados para o e-mail nespollotransportes@arzadministradorajudicial.com.br.

Ainda conforme determinado na r. decisão, informa o site desta Auxiliar, qual seja, <https://arzadministradorajudicial.com.br>.

4. DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

Esta Auxiliar, representada por **ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 145.543, indica como seus prepostos os Srs. (as) a seguir qualificados (as): **JAMILE ZANCHETTA MARQUES**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 273.567; **PAULO HENRIQUE MARTINS RODRIGUES**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 453.011 e **RENATO SANTOS SOUZA**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 453.634, todos com endereço profissional na sede deste Administrado Judicial.

5. DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA COMUNIDADE DE CREDORES NA FASE INICIAL DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Nos termos da Lei n.º 11.101/2005, a fase inicial do processo de recuperação judicial deve ocorrer sem intervenção judicial, sendo submetida à desjudicialização do procedimento de verificação e habilitação dos créditos.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, é publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, da referida Lei. Caso algum credor discorde do valor ou da classificação atribuída ao seu crédito, poderá apresentar Divergência de Crédito. Se o crédito não tiver sido indicado, poderá requerer sua Habilitação de Crédito, ambas nos termos do art. 9º e dentro do prazo estabelecido pelo art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. Esse procedimento deve ser realizado administrativamente junto à Administradora Judicial.

Assim, as Divergências e Habilitações de Crédito devem ser encaminhadas exclusivamente ao e-mail da Administradora Judicial (nespollotransportes@arzadministradorajudicial.com.br), conforme determinado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. Qualquer envio por outros meios – como protocolo nos autos principais, entrega na sede da Recuperanda ou envio para outros e-mails – não terá validade jurídica.

A Administradora Judicial analisará todas as Divergências e Habilitações de Crédito apresentadas e protocolará nos autos a segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

6. DO EDITAL PREVISTO NO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005

Em atendimento a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a Administradora Judicial requer a juntada da minuta do edital (Doc. 02), nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. Esse edital visa à abertura do prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem Habilitações e/ou Divergências de Crédito de forma administrativa, conforme o art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, cuja minuta em *word* já foi encaminhada ao e-mail da z. Serventia, para fins de publicação no Diário Oficial.

A versão completa da Lista de Credores das recuperandas já foi disponibilizada para acesso público no site da Administradora Judicial (<https://arzadministradorajudicial.com.br>). Ressalta-se que as Habilitações e Divergências de Crédito devem ser encaminhadas **exclusivamente** ao e-mail nespollotransportes@arzadministradorajudicial.com.br, em conformidade com o edital.

Dessa forma, reitera-se o pedido para que a Z. Serventia realize o cálculo das custas da publicação do edital em sua versão resumida e intime o patrono da Recuperanda por e-mail ou contato telefônico para o recolhimento do valor correspondente (guia FEDTJ, código 435-9), garantindo a celeridade do processo.

7. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer se digne Vossa Excelência de:

- a) Homologar os prepostos desta administrado judicial acima indicados;
- b) Acolher e homologar o Termo de Compromisso desta Administradora Judicial ora apresentado em meio digital (Doc. J);
- c) Acolher a minuta do edital que alude ao art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, ora anexada (Doc. J), bem como determinar que à z. Serventia proceda ao cálculo das custas para publicação da referida minuta de edital, mediante a contagem por caracteres e a intimação do patrono da Recuperanda para recolhimento das custas pertinentes (guia FEDTJ código 435-9);
- d) Requer a juntada do FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO referente o valor depositado no evento 42.

Reputando haver atendido às determinações deste MM. Juízo, esta Administradora Judicial permanece à disposição para ulteriores providencias que se fizerem necessárias.

Concórdia/SC, 30 de agosto de 2026.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 5007417-08.2026.8.24.0019

RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA, empresa especializada em administração judicial em processos de recuperação judicial e falência, já qualificada nos autos em epígrafe, nomeada como Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **JUNIOR NESPOLLO TRANSPORTES LTDA (Sociedade)**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, em atendimento a R. Ato Ordinatório de Evento 70, manifestar-se nos seguintes termos.

Última manifestação desta Administradora Judicial às **Evento 66**.

Inicialmente, reitera integralmente os termos da manifestação apresentada no evento 66, para todos os fins e efeitos, especialmente quanto aos requerimentos nela formulados.

Ademais, em cumprimento ao quanto determinado, requer a juntada do Termo de Compromisso expedido por este R. Juízo, devidamente assinado digitalmente na data do protocolo, para que produza seus regulares efeitos legais, sem prejuízo do termo juntado no evento 66 - TERMCOMPR2.

Diante do exposto, requer seja recebida a presente manifestação, com a juntada do documento ora apresentado, dando-se por cumprida a determinação constante do R. Ato Ordinatório de evento 70.

Reputando haver atendido às determinações deste MM. Juízo, esta Administradora Judicial permanece à disposição para ulteriores providencias que se fizerem necessárias.

Concórdia/SC, 01 de setembro de 2026.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5007417-08.2026.8.24.0019/SC

AUTOR: JUNIOR NESPOLLO TRANSPORTES LTDA (SOCIEDADE)

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em *data da assinatura digital*, o administrador judicial RODRIGUES & ZANCHETTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 57.688.585/0001-00, Responsável, com OAB/UF: ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER -OAB/SP 145.543, Endereço: AV COTOVIA, 737, ANDAR 8 SALA 816 – CEP: 04.517-002, BAIRRO INDIANAPOLIS, CIDADE DE SÃO PAULO/SP. Telefone: 18-997288661 e 19-99791-9848. E-mail: acrmuller@outlook.com e contato@arzadministradorajudicial.com.br Site: <https://arzadministradorajudicial.com.br>, nos termos da lei e de acordo com a decisão constante do evento 48, DOC1, firmou o compromisso de Administrador Judicial da **Recuperação Judicial** de **JUNIOR NESPOLLO TRANSPORTES LTDA**, assumindo a obrigação de desempenhar as funções nos termos do artigo 22 da Lei n. 11.101/2005.

Concórdia (SC), *data da assinatura digital*.

RODRIGUES & ZANCHETTA CONSULTORIA LTDA
Compromissado

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310100998221v2** e do código CRC **af465f05**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 29/08/2026, às 15:04:10

5007417-08.2026.8.24.0019

310100998221.V2